



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 10-A E 11-A E  
ALTERA O ANEXO II, DA LEI Nº 2.442 DE 12 DE  
JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE  
CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os artigos 10-A e 11-A na Lei Municipal nº 2.442 de 12 de julho de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10-A.** O Adicional de Qualificação – AQ – é destinado aos servidores efetivos em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse da Câmara Municipal de Itapemirim”.

§1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir pré-requisito para investidura no cargo.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensinos reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu*, somente com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.”

“**Artigo 11-A.** O Adicional de Qualificação – AQ – incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

- I. 18% (dezoito por cento), em se tratando de título de Doutor;
- II. 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Mestre;
- III. 12% (doze por cento), em se tratando de certificado de Especialização;
- IV. 10% (dez por cento), em se tratando de graduação em nível superior;
- V. 5% (cinco por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento e cursos que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

§1º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

§2º O percentual referente às ações de treinamento e cursos previstas no inciso V deste artigo serão aplicados pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 horas.

§3º Para fazer jus ao adicional de qualificação, o servidor apresentará requerimento próprio juntamente com o título, diploma e/ou certificado original da instituição competente e reconhecida



para a emissão, cujas cópias autenticadas pelo servidor responsável pelo RH, ficarão anexadas à ficha funcional.

§4º O Adicional de Qualificação – AQ – será concedido a partir da data do requerimento, desde que deferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.”

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.442 de 12 de julho de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“ANEXO II**

**TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

CLASSE A COMPLEMENTAR														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.563,15	1.672,53	1.789,64	1.929,78	2.048,96	2.209,39	2.345,85	2.510,06	2.685,78	2.896,08	3.122,84	3.367,35	3.631,02	3.915,32
II	1.641,32	1.756,34	1.879,16	2.026,29	2.151,44	2.319,90	2.463,18	2.635,61	2.820,09	3.040,90	3.279,01	3.535,76	3.812,61	4.111,14
III	1.725,07	1.845,82	1.975,04	2.129,68	2.261,22	2.438,26	2.589,69	2.770,08	2.964,00	3.196,08	3.446,32	3.956,17	4.007,14	4.320,91
IV	1.811,60	1.938,40	2.074,09	2.236,48	2.374,63	2.560,56	2.761,04	2.909,00	3.112,62	3.356,34	3.619,14	3.902,52	4.208,08	4.537,58
CLASSE B – MÉDIO E TÉCNICA														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	2.025,14	2.166,90	2.318,60	2.480,90	2.654,55	2.840,37	3.039,19	3.251,94	3.479,55	3.723,10	3.966,37	4.262,58	4.560,94	4.880,12
II	2.122,02	2.278,24	2.368,74	2.599,54	2.781,50	2.976,16	3.184,53	3.407,46	3.645,98	3.901,18	4.174,28	4.466,49	4.779,14	5.113,52
III	2.223,79	2.378,44	2.546,02	2.724,20	2.914,93	3.118,99	3.337,32	3.570,93	3.820,88	4.088,36	4.374,56	4.680,78	5.008,44	5.362,35
CLASSE C - SUPERIOR														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	5.917,22	6.331,45	6.774,65	7.248,85	7.756,25	8.299,19	9.015,03	9.501,75	10.166,87	10.878,55	11.640,05	12.454,86	13.326,70	14.259,46

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2018.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 05 de fevereiro de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**  
Presidente

**Waldemir Pereira Gama**  
Vice-Presidente

**Mariel Delfino Amaro**  
Secretário



## **JUSTIFICATIVA:**

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, a proposta em tela que visa alterar e acrescentar dispositivos na referida lei, uma vez que os servidores públicos de provimento em cargo efetivo, necessitam de repor as perdas salariais ao longo dos anos e ao mesmo tempo, dispor de incentivos para a busca da qualificação profissional, o que trará um melhor desempenho de suas funções junto ao Legislativo Municipal.

Quanto ao adicional de qualificação que se pretende inserir no Plano de Carreira dos servidores desta Câmara, vale ressaltar, que os servidores públicos do Município já são contemplados com tal incentivo, tais como os da Prefeitura Municipal, SAAE e IPREVITA, de forma que os servidores do Poder Legislativo ainda não foram beneficiados e exercem funções tão relevantes quanto aos demais servidores municipais, sendo essa uma tendência em todas as Administrações municipais, evidenciando ainda, que já fomos questionados pelo SISPREV a respeito do tema, por algumas vezes.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 05 de fevereiro de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**  
**Presidente**

**Waldemir Pereira Gama**  
**Vice-Presidente**

**Mariel Delfino Amaro**  
**Secretário**



Itapemirim (ES), 05 de fevereiro de 2018

**RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA ACRESCENTAR OS ARTIGOS 10-A E 11-A E ALTERAR O ANEXO II DA LEI 2.442 DE 12 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.**

De acordo com levantamento feito pelos Setores Contábil/Financeiro desta Câmara, conforme solicitado, **PARA ACRESCENTAR OS ARTIGOS 10-A E 11-A E ALTERAR O ANEXO II DA LEI 2.442 DE 12 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, informamos para todos os fins que se fizerem necessários que a Câmara Municipal possui Dotação Orçamentária e Saldo Financeiro para a devida modificação, sem infringir nenhum parâmetro Legal, dentre eles o constante no Art. 29A §1º da Constituição Federal “A Câmara não gastará mais de setenta por cento de sua Receita com folhas de pagamento, incluindo os gastos com os Subsídios dos Vereadores”.

Após cálculo efetuado, demonstramos na Planilha Progressiva de Impacto Financeiro que compreendem os exercícios Financeiros de 2018, 2019 e 2020, atendendo os preceitos legais dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000.

Cabe ainda informar, que todas as despesas provenientes dessas mudanças estão em conformidade com o PPA e a LDO e serão custeadas através de Recurso Financeiro do Legislativo de acordo com o Repasse feito pela Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

  
Gelson Pereira da Silva  
Contador da C.M.I



IMPACTO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO (PROGRESSIVO)

	2018	2019	2020
Total do Orçamento do Legislativo	9.000.000,00	8.500.000,00	8.700.00,00
Repasse Legislativo	8.882.080,43	8.200.000,00	8.400.000,00
Limite de Gastos em pessoal (70%)	6.034.000,00 61,04%	5.740.000,00 67,34%	5.880.000,00 66,93%
Limite de Gastos em pessoal (6%) RCL	349.120.860,48 1,72%	349.420.860,48 1,64%	349.420.860,48 1,68%
FOLHA DE PAGAMENTO			
Vencimento Servidores	4.350.000,00	4.450.000,00	4.550.000,00
Subsídio Vereadores	1.072.500,00	1.072.500,00	1.072.500,00
Total	5.422.500,00	5.522.500,00	5.622.500,00

  
Gelson Pereira da Silva

Contador da C.M.I.



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Ref.: Projeto de Lei que Acrescenta os artigos 10-A e 11-A e altera o Anexo II, da Lei 2.442 de 12 de julho de 2011, que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Câmara Municipal de Itapemirim, e após análise e apresentação pelo setor financeiro/contábil, do relatório de impacto financeiro para este exercício, e os dois subsequentes, que a despesa com a aprovação do referido Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 (Lei nº 3.057/2017), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 (Lei nº 3.056/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 3.017/2017), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Itapemirim-ES, 05 de fevereiro de 2018.

  
**Fábio dos Santos Pereira**

Vereador-Presidente

Biênio 2017/2018